ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 02 de junho de 2020.

Mensagem n.º 056/2020.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que – **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade de submetermos a esta Casa, um Projeto de Lei que versa sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira - RJ, estabelecido no artigo 5º da lei 2.430 de 15 de dezembro de 2008, tem por finalidade além de seguir os devidos preceitos legais, observar a alíquota de custeio determinada pelo cálculo atuarial.

Cabe lembrar que através de Emenda Constitucional os Municípios foram obrigados a estabelecer alíquota mínima de 14% (quatorze por cento) para o custeio do regime próprio de previdência, esta a título patronal. Por outro lado periodicamente tem que ser feito o devido cálculo atuarial para a demonstração e estabelecimento da alíquota real a ser aplicada, o que em nosso caso permanecerá como outrora já estabelecido, ou seja 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento).

Já o aporte mensal feito ao Fundo pelos Órgãos Públicos, a título de custo administrativo, permanece com sua alíquota de 2% (dois por cento).

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei no 2.430, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- As contribuições previdenciárias mensais do Município, através aos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei permanece com o percentual de 14,65%(quatorze virgula sessenta e cinco por cento) referente ao Custo Normal e um aporte mensal de R$ 82.301,61 (oitenta e dois mil, trezentos e um mil e sessenta e um centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2%(dois por cento) ao total das folhas de ativos e inativos e pensionista do exercício anterior. " (NR)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeitura Municipal-